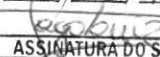


LEI Nº 1038, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui sobre a Obrigatoriedade nas unidades escolares públicas e particulares localizadas no âmbito do município de Custódia, a Realizarem cadastro dos responsáveis autorizados a retirar os alunos matriculados nas escolas e dá outras providências.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de : 04/12/13 à 19/12/13.	
 ASSINATURA DO SERVIDOR	004531 MATRICULA Nº

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2013 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Ficam as Unidades Escolares Públicas e Particulares, localizadas no âmbito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, obrigadas a realizarem cadastro das pessoas responsáveis autorizados a retirarem os alunos matriculados após o término da aula, em suas dependências.

Art. 2º - A direção da instituição de ensino promoverá o cadastro do(s) responsável(eis) a retirar o aluno da unidade escolar mediante expressa autorização dos pais.

§ 1º - O não cumprimento do dispositivo no artigo 2º implica em responsabilização civil e administrativa dos responsáveis pelo cadastro e liberação do aluno.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2013.


LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
PREFEITO